



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	13
Outros atos	13
Ato de Autorização de Contratação Direta	13
Advertências / Notificações	14
Advertências	14
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	15
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.013, de 05 de maio de 2025.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que especifica, para modificar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.013/2025:

Art. 1º. Esta Lei altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis nºs 4.317/2016, 4.342/2016, 4.359/2016, 4.384/2016, 4.416/2017 e 4.750/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, criada pela Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, com alterações posteriores, fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 3º. A Secretaria de Obras e Meio Ambiente (Lei nº 4.295/15 art. 17, inciso III, "f") passa a denominar-se "**Secretaria de Obras Públicas e Ocupação do Solo**".

Art. 4º. Fica acrescido à Lei nº 4.295/15 art. 17, inciso III, a alínea "h" do citado artigo, na forma que segue:

"Art. 17...

III...

h) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;"

Art. 5º. A Seção XI do Capítulo IV, art. 30 e § 1º da Lei nº 4.295/15, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 30. A Secretaria de Obras Públicas e Ocupação do Solo exerce as seguintes funções básicas:

I - promover, em conjunto com a Secretaria de Administração, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins;

II - participar e contribuir no planejamento, bem como monitorar o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando e controlando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

III - desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Social, estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município, bem como da definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;

IV - participar e contribuir na elaboração do Plano Diretor promovendo a sua implantação e gestão depois de aprovado por lei;

V - assegurar a aplicação das posturas urbanísticas de maneira articulada com as equipes das demais Secretarias;

VI - ordenar o espaço público municipal fazendo valer as leis e o código de postura municipal;

VII - fiscalizar com base na legislação de parcelamento, o uso e a ocupação do solo e das normas edilícias do Município;

VIII - coibir o uso indevido das calçadas e a ocupação dos passeios públicos por obstáculos que impeçam a livre circulação dos pedestres;

IX - gerir o Cadastro Técnico do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria da Fazenda;

X - construir, manter e conservar as obras civis públicas;

XI - executar e gerenciar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos;

XII - manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;

XIII - analisar e licenciar projetos particulares de urbanização, fracionamento e parcelamento do solo e de edificações;

XIV - elaborar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos;

XV - elaborar normas básicas e padronizadas para execução de obras em prédios públicos;

XVI - controlar, fiscalizar e mensurar as obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;

XVII - construir, pavimentar e conservar as vias urbanas e logradouros;

XVIII - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, mataburros, pontilhos e passarelas na área rural do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

XIX - elaborar, executar e gerenciar planos diretores, bem como projetos relacionados com o assunto;

XX - coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias afins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 3 de 15

XXI - coordenar a elaboração e implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;

XXII - promover e monitorar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;

XXIII - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos, estudos e levantamentos a serem utilizados no planejamento e gestão do Município;

XXIV - planejar, em conjunto com os órgãos afins, o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

XXV - promover um sistema de informações territoriais com base no geoprocessamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração;

XXVI - promover a atualização do sistema cartográfico municipal;

XXVII - elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vistas ao desenvolvimento urbano e/ou institucional;

XXVIII - definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;

XXIX - planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público coletivo e da circulação viária do Município;

XXX - promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município;

XXXI - orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do trânsito municipal;

XXXII - promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;

XXXIII - administrar os terminais de transporte do Município;

XXXIV - oferecer os serviços de manutenção descentralizada nas áreas distritais;

XXXV - elaborar a política de Ordem Pública, Segurança Institucional e Defesa do Cidadão para o Município de Taquaritinga;

XXXVI - promover a segurança e a convivência pacífica em articulação com os demais órgãos de segurança;

XXXVII - atuar em sintonia com os órgãos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas;

XXXVIII - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

XXXIX - elaborar, executar e gerenciar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

XL - propor à autoridade competente a

decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

XLII - organizar, regular e fiscalizar o sistema de trânsito e de transporte no Município;

XLIII - prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal;

XLIV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta;

a) Central de Apoio Administrativo;

II - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III - Central de Ordem Pública e Defesa Civil;

IV - Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana;

a) Coordenadoria de Projetos e Controle de Obras;

b) Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas;

V - Diretoria de Trânsito;

a) Coordenadoria de Transporte Público e Mobilidade Urbana;

b) Coordenadoria de Terminal Rodoviário."

Art. 6º. Fica excluído o § 2º do art. 30 da Lei nº 4.295/15 e substitui-se a expressão "Secretaria de Obras e Meio Ambiente" por "Secretaria de Obras Públicas e Ocupação do Solo" em todos os demais artigos desta lei alterada.

Art. 7º. Fica acrescida a Seção XII do Capítulo IV, o art. 30-A na Lei nº 4.295/15, com a seguinte redação:

"Art. 30-A. A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade exerce as seguintes funções básicas:

I - promover, em conjunto com a Secretaria de Administração, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Obras Públicas e Ocupação do Solo, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins;

II - planejar, formular, desenvolver, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas para o desenvolvimento sustentável do Município, bem como as ações municipais relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade do Município e de normas e padrões de proteção, defesa e controle, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 4 de 15

IV - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

V - elaborar, em articulação com os Municípios da região, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI - promover ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;

VII - promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para a população e para os estudantes da rede municipal pública e privada de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais;

VIII - promover e programar a divulgação de eventos relativos à proteção do meio ambiente;

IX - incentivar e apoiar as ações voltadas para a reciclagem de materiais em cooperação com a Secretaria de Serviços Municipais;

X - desenvolver e manter áreas verdes em vias públicas, parques, jardins, áreas de lazer e em próprios municipais, em articulação com a Secretaria de Serviços Municipais;

XI - realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental, em articulação com os órgãos da esfera Estadual, quando couber;

XII - Promover a integração entre a agricultura e o meio ambiente equilibrado para promover a recuperação e a preservação ambiental e garantir sustentabilidade;

XIII - padronizar e inspecionar os produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias e de pesca, em articulação com os sistemas estadual e federal;

XIV - organizar, coordenar e fiscalizar o programa de feiras livres;

XV - planejar, formular, desenvolver, coordenar, executar, controlar, administrar e avaliar políticas para a conservação e desenvolvimento sustentável das unidades de conservação municipais, de acordo com os preceitos previstos nas legislações federal e estadual vigentes;

XVI - administrar o Jardim Botânico Municipal, com apoio das demais secretarias;

XVII - promover ações que visam assegurar a aplicação das posturas urbanísticas no Município;

XVIII - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de atuação da Secretaria Municipal;

XIX - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município;

XX - prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal;

XXI - gerir a política municipal de resíduos sólidos e as atividades correlatas da Municipalidade, com o apoio da Secretaria de Serviços Municipais e demais setores;

XXII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade compreende em sua estrutura interna, as seguintes unidades:

I - Diretoria de Meio Ambiente;

a) Central de Apoio Administrativo;

b) Coordenadoria de Educação Ambiental;

c) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Fiscalização;

d) Coordenadoria de Unidades de Conservação Municipal;

II - Diretoria de Gestão dos Resíduos Sólidos;

a) Coordenadoria de Aterro Sanitário, Transbordo e RCC - Resíduos de Construção Civil;

b) Coordenadoria de Coleta Seletiva.

§ 2º. O Jardim Botânico Municipal, criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 4.118 de 16 de abril de 2014, está vinculado à Coordenadoria de Unidades de Conservação Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade."

Art. 8º. O Prefeito reeditará, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante Decreto, o regimento interno da Prefeitura (art. 35 cc art 33, parágrafo único, I da Lei nº 4.295/15), o qual complementará a estrutura administrativa estabelecida nesta lei e a competência dos órgãos e atribuições dos seus respectivos titulares.

Parágrafo único. A implantação dos novos órgãos criados por esta lei observará, no que couber, o disposto nos art. 33 a 34 da Lei nº 4.295/15).

Art. 9º. O ANEXO I da Lei nº 4.295 de 09 de novembro de 2015 - "CARGOS DE SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)", passa a vigor na forma da tabela abaixo:

Nº	CARGO	QUANT.
01	Secretário Municipal de Governo	01
02	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	01
03	Secretário Municipal de Administração	01
04	Secretário Municipal de Gestão	01
05	Secretário Municipal de Fazenda	01
06	Secretário Municipal de Educação	01
07	Secretário Municipal de Saúde	01
08	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	01
09	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
10	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01
11	Secretário Municipal de Serviços Municipais	01
12	Secretário Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 5 de 15

13	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	01
----	--	----

I - DAS - Direção e Assessoramento Superior.

II - FG - Função Gratificada.

III - Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 10. Altera o § 2º e acresce o § 4º no art. 21 da Lei nº 4.295/2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21.

....

§ 2º. Os ocupantes dos cargos de Procurador Chefe Judicial, Procurador Chefe Administrativo e Procurador Chefe Fiscal, deverão ser advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, possuírem reputação ilibada e, ainda, possuírem efetiva prática jurídica de no mínimo 3 (três) anos.”

...

§ 4º. Os ocupantes dos cargos de Procurador Chefe Judicial, Procurador Chefe Administrativo e Procurador Chefe Fiscal, ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e deverão ser ocupados exclusivamente por servidor efetivo e estável concursado na carreira de Procurador Municipal, em conformidade com a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2038657-21.2016.8.26.0000.

Art. 11. Ficam alterados os Anexos II e IV da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, com mudança de órgãos e atribuições entre as Secretarias Municipais, a saber:

§ 1º. Ficam acrescentados à estrutura administrativa de que trata o caput, os seguintes cargos:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	(...)		
	Diretoria de Gestão dos Resíduos Sólidos	DAS 2	1
	Coordenaria de Educação Ambiental	FG 3	1
	Coordenaria de Licenciamento Ambiental e Fiscalização	FG 3	1
	Coordenaria de Unidade de Conservação Municipal	FG 3	1
	Coordenaria de Aterro Sanitário, Transbordo e RCC - Resíduos de Construção Civil	FG 3	1
	Coordenaria de Coleta Seletiva	FG 3	1

§ 2º. As atribuições das Secretarias de Obras Públicas

e Ocupação do Solo, e de Meio Ambiente e Sustentabilidade, passam a vigorar com as seguintes atribuições:

ANEXO IV

CARGOS DE SECRETÁRIO E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)

CARGO	ATRIBUIÇÃO
-------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 6 de 15

<p>Secretário de Obras Públicas e Ocupação do Solo</p>	<p><i>Promover, em conjunto com a Secretaria de Administração, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins; participar e contribuir no planejamento, bem como monitorar o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando e controlando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável; desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Social, estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município, bem como da definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população; participar e contribuir na elaboração do Plano Diretor promovendo a sua implantação e gestão depois de aprovado por lei; assegurar a aplicação das posturas urbanísticas de maneira articulada com as equipes das demais Secretarias; ordenar o espaço público municipal fazendo valer as leis e o código de postura municipal; fiscalizar com base na legislação de parcelamento, o uso e a ocupação do solo e das normas edilícias do Município; coibir o uso indevido das calçadas e a ocupação dos passeios públicos por obstáculos que impeçam a livre circulação dos pedestres; gerir o Cadastro Técnico do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria da Fazenda; construir, manter e conservar as obras civis públicas; executar e gerenciar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos; manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras; analisar e licenciar projetos particulares de urbanização, fracionamento e parcelamento do solo e de edificações; elaborar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos; elaborar normas básicas e padronizadas para execução de obras em prédios públicos; controlar, fiscalizar e mensurar as obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura; construir, pavimentar e conservar as vias urbanas e logradouros; planejar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, mataburros, pontilhos e passarelas na área rural do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Municipais; elaborar, executar e gerenciar planos diretores, bem como projetos relacionados com o assunto; coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias afins; coordenar a elaboração e implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins; promover e monitorar a execução dos planos municipais de desenvolvimento; promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos, estudos e levantamentos a serem utilizados no planejamento e gestão do Município; planejar, em conjunto com os órgãos afins, o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável; promover um sistema de informações territoriais com base no geoprocessamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração; promover a atualização do sistema cartográfico municipal; elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vistas ao desenvolvimento urbano e/ou institucional; definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos; planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público coletivo e da circulação viária do Município; promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município; orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do trânsito municipal; promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente; administrar os terminais de transporte do Município; oferecer os serviços de manutenção descentralizada nas áreas distritais; elaborar a política de Ordem Pública, Segurança Institucional e Defesa do Cidadão para o Município de Taquaritinga; promover a segurança e a convivência pacífica em articulação com os demais órgãos de segurança; atuar em sintonia com os órgãos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas; articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal; elaborar, executar e gerenciar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto; propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC; organizar, regular e fiscalizar o sistema de trânsito e de transporte no Município; prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal; desempenhar outras atividades afins.</i></p>
---	---

<p>Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade</p>	<p><i>Promover, em conjunto com a Secretaria de Administração, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Obras Públicas e Ocupação do Solo, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins; planejar, formular, desenvolver, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas para o desenvolvimento sustentável do Município, bem como as ações municipais relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade do Município e de normas e padrões de proteção, defesa e controle, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente; fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor; elaborar, em articulação com os Municípios da região, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais; promover ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental; promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para a população e para os estudantes da rede municipal pública e privada de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais; promover e programar a divulgação de eventos relativos à proteção do meio ambiente; incentivar e apoiar as ações voltadas para a reciclagem de materiais em cooperação com a Secretaria de Serviços Municipais; desenvolver e manter áreas verdes em vias públicas, parques, jardins, áreas de lazer e próprios municipais, em articulação com a Secretaria de Serviços Municipais; realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental, em articulação com os órgãos da esfera Estadual e Federal, quando couber; promover a integração entre a agricultura e o meio ambiente equilibrado para promover a recuperação e a preservação ambiental e garantir sustentabilidade; padronizar e inspecionar os produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias e de pesca, em articulação com os sistemas estadual e federal; organizar, coordenar e fiscalizar o programa de feiras livres; planejar, formular, desenvolver, coordenar, executar, controlar, administrar e avaliar políticas para a conservação e desenvolvimento sustentável das unidades de conservação municipais, de acordo os preceitos previstos nas legislações federal e estadual vigentes; administrar o Jardim Botânico Municipal, com apoio das demais secretarias; promover ações que visam assegurar a aplicação das posturas urbanísticas no Município; articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de atuação da Secretaria Municipal; organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município; prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal; gerir a política municipal de resíduos sólidos e as atividades correlatas da Municipalidade, com o apoio da Secretaria de Serviços Municipais e demais setores; desempenhar outras atividades afins.</i></p>
--	---

Art. 12. Ficam definidas no Anexo V da estrutura administrativa de que trata a Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, as atribuições dos seguintes cargos:

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

1. Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

CARGO	Atribuições
(...)	(...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 7 de 15

Diretor de Meio Ambiente	<p>Dirigir, propor, promover e desenvolver a política pública de meio ambiente do Município e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como a verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental; controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade; aplicar penalidade em consonância com a legislação pertinente ao meio ambiente, bem como tomar medidas a fim de evitar danos ao mesmo; convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental; promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou convênios; promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos; promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais a serem especialmente protegidos; fomentar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a sensibilização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; buscar e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; elaborar projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais; formular, coordenar e implementar o planejamento das atividades anuais e plurianuais da Diretoria, em articulação com os demais órgãos; formular, coordenar e executar ações visando à manutenção e a conservação do Jardim Botânico Municipal, com todas as suas atividades; coordenar, executar e representar o Município nas ações e planos ligados ao Programa Município Verde Azul; desempenhar outras atividades afins.</p>	Coordenador de Educação Ambiental	<p>Planejar, gerenciar, executar e apoiar as ações relacionadas à educação ambiental para melhoria do meio ambiente com participação da comunidade; coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de apoio e incentivo à criação de entidades educacionais de proteção ambiental e estabelecendo diretrizes para as atividades a serem realizadas; articular-se com instituições afins, visando o intercâmbio de experiências na prática da preservação e recuperação ambiental e em especial, nas ações voltadas para a educação ambiental; programar e coordenar a realização de seminários, debates e campanhas educativas e de esclarecimento visando à mobilização e a participação da comunidade nas ações de defesa e desenvolvimento do meio ambiente; gerir acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades do órgão; produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões; participar e contribuir no desenvolvimento de estudos de natureza técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, buscando identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades; emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal; desempenhar outras atribuições afins.</p>
---------------------------------	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 8 de 15

Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização	<p>Promover as atividades de geoprocessamento ambiental do Município, no sentido de agilizar a tomada de decisão quanto ao controle ambiental; promover a realização de levantamentos, pesquisas e diagnósticos sobre fontes, bacias, mananciais e demais recursos a serem preservados, fontes poluidoras e outros agentes de degradação ambiental; realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na realização das atividades; articular-se com órgãos públicos e privados visando o manejo, a preservação e o controle ambiental; manter informações atualizadas sobre a atuação de órgãos e agentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, conforme legislação em vigor; supervisionar ações de preservação; controlar e supervisionar as atividades de dragagem, desassoreamento e conservação; empreender ações de fiscalização e supervisão com vistas à preservação da fauna e da flora; coordenar a execução de atividades relativas ao licenciamento e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente do Município; aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental; fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas, produtos geneticamente modificados e outros, em conformidade com a legislação em vigor; participar e contribuir na realização de seminários, debates e campanhas educativas e de esclarecimento visando a mobilização e a participação da comunidade nas ações de defesa e desenvolvimento do meio ambiente; gerir acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades do órgão; produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões; desenvolver estudos de natureza técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, buscando identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades; emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal; planejar, gerenciar, executar, avaliar e apoiar as ações relacionadas à coleta seletiva de lixo e reciclagem para melhoria do meio ambiente, com participação da comunidade, mantendo informações atualizadas e buscando alternativas para solucionar as dificuldades da área; articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Ocupação de Solo, com vistas a uma atuação conjunta e integrada; buscar proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; controlar e supervisionar as atividades de paisagismo e arborização de praças e logradouros públicos; propor ações que incentivem a criação de áreas verdes; desempenhar outras atividades afins.</p>
--	--

Coordenador de Unidade de Conservação Municipal	<p>Elaborar, implementar e gerenciar os planos de manejo nas Unidades de Conservação Municipal; elaborar, implementar e gerenciar a instalação de um sistema de gestão de cada uma das Unidades de Conservação Municipal; elaborar, implantar e atualizar o Cadastro Municipal de Unidades de Conservação, contendo informações oficiais das características físicas, biológicas, turísticas, gerenciais e os dados georreferenciados das Unidades de Conservação Municipal; planejar, executar e supervisionar as atividades relativas à proteção florestal, incluindo a prevenção e o controle de queimadas, de incêndios florestais, de desmatamentos e de outras formas de destruição de habitats de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas; promover pesquisas e estudos técnicos no âmbito da preservação e conservação ambiental de forma própria ou através de convênios ou parcerias com órgãos federais ou estaduais, instituições públicas ou privadas e organizações não governamentais; identificar a vulnerabilidade ambiental das Unidades de Conservação e adotar as necessárias medidas de preservação e conservação de seus recursos ambientais; executar programas, planos e projetos em benefício das Unidades de Conservação; elaborar diagnósticos e analisar normas e critérios visando à criação de novas Unidades de Conservação; elaborar pareceres, anuências, termos e relatórios, ofícios e comunicações internas; realizar o atendimento ao público, participar de audiências públicas de interesse das Unidades de Conservação; elaborar e executar, de forma própria ou através de convênios ou parcerias com instituições federais, estaduais, públicas ou privadas e organizações não governamentais, o monitoramento ambiental das Unidades de Conservação Municipal; buscar o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das Unidades de Conservação; assegurar, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das Unidades de Conservação; desempenhar outras atividades afins.</p>
--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 9 de 15

Diretor de Gestão dos Resíduos Sólidos	<p>Tem como competência assessorar, orientar e dirigir as ações e políticas públicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade acerca das ações que envolvam o manejo de resíduos, visando à conscientização pública para a preservação do meio ambiente e à consequente melhoria da qualidade de vida da população, com atribuição de: propor, desenvolver e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas à gestão ambiental das atividades de sua competência à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; coletar, processar e monitorar dados sobre gestão e gerenciamento de resíduos sólidos para auxílio na gestão de resíduos sólidos da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; estimular e divulgar pesquisas científicas e tecnológicas, com vistas à ampliação da reutilização e da reciclagem, à adoção de alternativas de tratamento dos resíduos sólidos e à disposição final adequada dos resíduos; apoiar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade na adoção de programas de coleta seletiva pelo município e consórcios intermunicipais, em especial aqueles em que seja viável a inclusão sócio-produtiva dos catadores de material reciclável; promover, em articulação com a Coordenadoria de Educação Ambiental, seminários, palestras, debates, oficinas e ações de educação ambiental, em especial sobre temas de gerenciamento de resíduos sólidos, consumo consciente, desenvolvimento sustentável, inclusão social e cultural, com ênfase na sustentabilidade; promover a capacitação das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis visando à sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e economia circular, estimulando a geração de trabalho e renda; apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade na celebração, acompanhamento e fiscalização na execução dos convênios, contratos e demais instrumentos de natureza similar, na sua área de competência; auxiliar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade no intercâmbio de dados e informações com órgãos federais, estaduais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no âmbito de sua competência; auxiliar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade a coordenar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e as revisões periódicas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos; desempenhar outras atribuições afins.</p>
---	--

Coordenador de Aterro Sanitário, Transbordo e RCC - Resíduos de Construção Civil	<p>A Coordenadoria de Aterro Sanitário, Transbordo e RCC tem por atribuição auxiliar na execução das atribuições diretas da Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos, principalmente quanto a gestão e fiscalização diretas na operacionalização, seja pela municipalidade ou através de empresas terceirizadas, do aterro sanitário, áreas de transbordo de resíduos da construção civil (RCC), massa verde (galhos e demais materiais provenientes de limpeza pública de praças e jardins) e resíduos infectantes (RSS) visando atender todas as determinações das legislações ambientais federais e estaduais vigentes, inclusive suas futuras alterações. É de competência da Coordenadoria de Aterro Sanitário, Transbordo e RCC atender as ações, presentes e futuras alterações, existentes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS; desempenhar outras atribuições afins.</p>
Coordenador de Coleta Seletiva	<p>A Coordenadoria de Coleta Seletiva, tem por atribuição auxiliar na execução das atribuições diretas da Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos, principalmente quanto a questão direta na promoção, implantação e gestão dos resíduos Classe D (plásticos, papel/papelão, metais, vidros, dentre outros) no município, além do auxílio técnico para cooperativas, associações de catadores de recicláveis legalmente implantadas no município, como também empresas do terceiro setor voltadas a temática da sustentabilidade; atender as ações presentes e futuras alterações, existentes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS; supervisionar as ações da área de coleta seletiva de lixo e reciclagem; buscar proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; desempenhar outras atribuições afins.</p>

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial; e,

a) o art. 1º da Lei Municipal nº 4.359, de 09 de junho de 2016;

b) o art. 2º da Lei Municipal nº 4.750, de 13 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.014, de 05 de maio de 2025.

Institui o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS" do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 10 de 15

SAAET, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.014/2025:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, destinado a promover a regularização dos créditos devidamente constituídos, de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, todos vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por requerimento do devedor ou responsável pelo crédito, o qual fará jus ao regime especial de consolidação e ao abatimento dos acréscimos legais para pagamento à vista ou em parcelas mensais iguais, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º. No requerimento de ingresso, o devedor ou responsável especificará a dívida que pretende regularizar e a forma de pagamento, dentre as previstas no art. 3º, incisos I a VI desta Lei Complementar.

§ 2º. Preferencialmente, o cadastro do imóvel referente aos débitos, que serão objeto do REFIS, deverá estar devidamente atualizado em nome do proprietário ou usuário, com seu respectivo CPF/CNPJ. Para os casos em que há necessidade de atualização cadastral, o requerente poderá apresentar o documento de propriedade ou contrato de locação, comprovando vínculo com o imóvel ou empresa.

§ 3º. Caso o parcelamento seja feito através de procuração, a mesma deverá ser anexada com cópia do RG ou CNH para homologação do respectivo parcelamento.

Capítulo II

Da Quitação dos Créditos

Art. 3º. Todos os créditos da Autarquia estão abrangidos pelo Programa instituído por esta Lei Complementar, sendo que o devedor ou responsável optante fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, podendo quitá-la mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais, com anistia total ou parcial dos juros e multa de mora, na seguinte proporção:

I - Para pagamento integral, à vista, do débito, anistia de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora.

II - Para pagamento parcelado do débito, em até 12 (doze) parcelas mensais, anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora.

III - Para pagamento parcelado do débito, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora.

IV - Para pagamento parcelado do débito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora.

V - Para pagamento parcelado do débito, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora.

VI - Para pagamento parcelado do débito, em mais de 48 (quarenta e oito) e até 60 (sessenta) parcelas mensais, anistia de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora.

Art. 4º. Os débitos previstos no art. 3º serão concedidos com as seguintes condições:

I - O requerimento de adesão ao REFIS implicará:

a) Na aceitação plena e irrevogável de todas as condições e consequências estabelecidas na presente Lei Complementar;

b) Na confissão irrevogável e irretroatável dos créditos nele abrangidos;

c) Na expressa renúncia e desistência a eventuais defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos abrangidos pela adesão.

II - Os débitos a serem parcelados serão consolidados na data de formalização do parcelamento, com inclusão do valor principal, atualização monetária, juros e multa de mora, honorários advocatícios e despesas processuais, se houver, dividindo-se o somatório em parcelas iguais, aplicando-se a anistia proporcional de juros e multa de mora, conforme previsto no respectivo inciso.

III - Sobre o crédito parcelado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária anual, com base no IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo o saldo devedor por base de cálculo.

IV - O requerimento de parcelamento será formalizado com o pagamento de entrada, preferencialmente dos débitos do exercício do ano 2024 ou no valor de 20% (vinte por cento) do somatório total da dívida, salvo as exceções previstas no art. 5º desta Lei Complementar, caso em que o valor será de 10% (dez por cento).

V - As demais parcelas serão lançadas nas contas futuras de água, a fim de que o pagamento seja efetuado de acordo com o vencimento das mesmas.

VI - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, determinará o vencimento antecipado do débito, ficando o acordo sujeito às penalidades estabelecidas no art. 8º desta Lei Complementar.

VII - O pagamento das prestações de parcelamento posteriormente ao vencimento fixado na respectiva conta está sujeito à incidência de juros e multa de mora, na forma como são aplicados normalmente às contas e dívidas vencidas.

§ 1º. Os juros mensais de que trata o inciso III deste artigo serão calculados no ato da formalização do parcelamento, sobre os saldos devedores previstos, resultantes do cumprimento regular do parcelamento, sendo que a soma será dividida em partes iguais, tantas quantas forem as parcelas mensais deferidas, e a elas agregadas, compondo seu valor final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 11 de 15

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II a VI do art. 3º, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), para o consumidor considerado hipossuficiente ou R\$ 60,00 (sessenta reais), para os demais consumidores, computados o valor principal da dívida, devidamente corrigido monetariamente, acrescido dos juros e da multa de mora.

Art. 5º. Para comprovar a hipossuficiência, o consumidor deverá declarar essa condição no próprio requerimento, especificando a respectiva renda familiar e o número de dependentes menores e portadores de necessidades especiais, se houver.

§ 1º. Na hipótese de dúvida ou de situações de hipossuficiência diversas daquela prevista no *caput* deste artigo, o órgão competente do SAAET encaminhará o pedido ao serviço de assistência social do município para diligência e devida análise da situação de hipossuficiência alegada.

§ 2º. Na hipótese de falsidade das declarações ou da não comprovação das carências alegadas, o pedido será indeferido, sem prejuízo das sanções administrativas e legais pertinentes.

Capítulo III Das Dívidas Ajuizadas

Art. 6º. Na hipótese de dívidas ajuizadas, o termo de acordo efetuado entre as partes será anexado aos autos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, obrigando-se o SAAET a efetuar o pedido de sobrestamento do feito até o cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo único. Somente será requerida a extinção dos processos judiciais depois de integralmente quitado o parcelamento oriundo de acordo regulamentado por esta Lei Complementar.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 7º. O Programa de Recuperação Fiscal ora instituído vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, através de Decreto específico.

Art. 8º. O contribuinte optante de REFIS poderá ser dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - do descumprimento, após notificação escrita e no prazo nela fixado, de obrigação instituída nesta Lei Complementar;

II - da inadimplência igual ou superior a 03 (três) parcelas, ficando a Autarquia autorizada a cancelar de forma definitiva os incentivos aplicados, sem qualquer prévio aviso ou notificação, momento em que o débito retomarà ao valor original, com o restabelecimento das multas, juros e demais encargos, sem prejuízo da dedução dos valores eventualmente pagos.

Parágrafo único. Os acordos cancelados por inadimplência estarão proibidos de serem reativados.

Art. 9º. Os contribuintes que já estiverem com acordo de parcelamento em andamento poderão aderir a esta Lei Complementar, desde que estejam em dia com os pagamentos e que seja a eles mais favorável, mediante requerimento de cancelamento do acordo anteriormente firmado.

Art. 10. Em nenhuma hipótese o disposto nesta Lei Complementar se aplicará aos créditos já resolvidos pelo pagamento ou extintos na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.885, de 05 de maio de 2025.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor Carlos Yudi Hissayassu, no cargo de Médico do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 358/2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2689/2025 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria **voluntária**, a partir desta data, do funcionário público municipal **Carlos Yudi Hissayassu**, exercendo as funções do cargo de Médico, Nível VIII, Referência “L” da Escala de Vencimentos - Cargos de Nível Superior - Horistas - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 12 de 15

Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp./ Diretoria

Decreto nº 5.886, de 05 de maio de 2025.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Clarice Alves dos Reis, no cargo de Berçarista do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 118/2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2437/2025 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada para os efeitos legais, a aposentadoria **voluntária** da funcionária pública municipal **Clarice Alves dos Reis**, exercendo as funções do cargo de Berçarista, Nível IV, Referência "J" da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp./ Diretoria

Decreto nº 5.887, de 05 de maio de 2025.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor José Cesar Platini, no cargo de Oficial Administrativo do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 038/2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2691/2025 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada para os efeitos legais, a aposentadoria **voluntária** do funcionário público municipal **José Cesar Platini**, exercendo as funções do cargo de Oficial Administrativo, Nível V, Referência "L" da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, extinto na vacância, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp./ Diretoria

Decreto nº 5.888, de 05 de maio de 2025.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Rosângela Quaiotti Campanhã, no cargo de Professora de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 13 de 15

no Processo nº 168/2025, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2686/2025 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **voluntária**, a partir desta data, da funcionária pública municipal **Rosangela Quaiotti Campanhã**, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 06 - Nível V da Escala de Vencimentos A - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos proporcionais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa Clodosval Antonio Volanti Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 72.124.415/0001-88, referente à aquisição de troféus e medalhas para o campeonato de bocha e torneio de truco a ocorrer no dia 1 de maio de 2025, pelo valor total de R\$ 1.215,53, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 30 de abril de 2025

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 013/2025 - Edital nº 031/2025 - Processo nº 061/2025 - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de utensílios domésticos, em atendimento a Central de Alimentação Municipal (Cozinha Piloto), os quais serão entregues de forma necessária, por um período de 12 (doze) meses. Pregão Eletrônico Deserto.

Taquaritinga, 30 de abril de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025 - Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 14 de 15

Advertências / Notificações

Advertências

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TAQUARITINGA-SP

ATA Nº 03/2025

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Taquaritinga. Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco reuniu-se em caráter ordinário os membros deste Conselho, estando presentes o presidente Marcos Rui Gomes Marona e os conselheiros Daniele Pastore Restani, Vilma Lima de Oliveira Zenerato, Emanuel Sichieri Wagner, Aduino Luis Malaguti, Leila Maria Abud Bussadore e Eliana Mara do Nascimento da Silva. Inicialmente, o conselho deliberou sobre a questão da remuneração de professores substitutos com o auxílio-alimentação e verificou que existe um rígido controle do setor de RH para adequação à legislação vigente, sendo o caso apenas de o executivo propor alteração à legislação para que o recebimento da referida remuneração seja proporcional à carga horária atribuída ao docente. O Conselho enviará ofício à Senhora Secretária com esta indicação. Então o conselheiro Emanuel Wagner, em nome da Secretaria Municipal de Educação, informou que no último chamamento do processo seletivo foram definidos os locais de trabalho de 19 Agentes de Apoio Escolar e 15 Cuidadores de Criança, sendo que as vagas ainda remanescentes serão preenchidas em curto período. Foi informada também a contratação dos professores auxiliares, nos termos da resolução SME 04/2025, para realizar atividades de recuperação e reforço com os alunos da rede municipal. O Conselho também demonstrou preocupação com a falta de funcionários na função de Auxiliares de Serviços Gerais que ainda não foi solucionada pela administração. A resposta ao ofício 02/2025 enviada pela Senhora Secretária cita a possibilidade de terceirização, porém, este Conselho ainda não observou tramites neste sentido. Por fim, o conselho verifica também a necessidade de a Senhora Secretária de Educação requisitar ao poder executivo a indicação de membros substitutos àqueles que não mais participam das reuniões e conseqüentemente não mais participam deste conselho, nos termos de seu regimento interno. O Conselho enviará ofício à Senhora Secretária com esta solicitação. Nada mais havendo a tratar foi por mim, Marcos Rui Gomes Maroma elaborada a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Taquaritinga 30 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2156

Página 15 de 15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Outros Atos

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 08/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 118/2025, concede, nos termos do artigo Art. 6º da EC 41 de 2003, Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Clarice Alves dos Reis, ocupante do cargo de berçarista, PIS/PASEP nº 12323301006, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 10/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 358/2024, concede, nos termos do artigo 3º da EC nº 47 de 2005, Aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Carlos Yudi Hissayassu, ocupante do cargo de médico, PIS/PASEP nº 17039982399, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 11/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 038/2025, concede, nos termos do artigo 3º da EC nº 47 de 2005, Aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor José César Platini, ocupante do cargo de oficial administrativo, PIS/PASEP nº 17021358812, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 12/2005 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 168/2025, concede, nos termos do artigo 40, § 1º, III, B da Constituição Federal, Aposentadoria por idade à servidora Rosângela Quaiotti Campanha, ocupante do cargo de professor de educação básica I, PIS/PASEP nº 10632132849, com proventos proporcionais e reajustamento pelas regras do regime geral, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).